



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20200502/GAB/PMSMP/PA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2020-180501

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO REUTILIZÁVEIS DESTINADAS ÀS FAMÍLIAS E/OU INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, A FIM DE PREVENIR OS RISCOS DE TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A Comissão de Licitação do Município de, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em consoante autorização da Sra. Diana de Sousa Câmara Melo, Prefeita Municipal, e Sr. Fabio Vasconcelos da Silva, Secretário Municipal de Saúde, vêm abrir o presente processo administrativo para *contratação de empresa especializada na confecção de máscaras de tecido reutilizáveis destinadas às famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, a fim de prevenir os riscos de transmissão do novo corona vírus covid-19.*

I - JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA (CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL QUE JUSTIFICA A DISPENSA)

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas..."

Tendo em vista a publicação da lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", O Município de Santa Maria do Pará, está instruindo processo de DISPENSA de LICITAÇÃO para contratação desses materiais conforme artigo 4º, § 1º da referida lei:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para contratação de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Por meio de decretos e portarias, a Prefeitura de Santa Maria do Pará, com todo o conjunto dos órgãos municipais, tem atualizado de forma permanente as medidas de prevenção, controle e enfrentamento à disseminação do corona vírus (COVID-19). Todas as ações, orientadas pela Secretaria Municipal da Saúde estão alinhadas com o que preconiza o Ministério da Saúde.

A administração municipal com atenção e cuidados necessários em decorrência do risco da infecção humana pelo coronavírus vem tomando medidas desde o dia 18 de março de 2020, conforme decreto municipal n.º 220, com medidas preventivas, *incluindo a utilização de máscaras e equipamentos de proteção.*

A presente contratação se presta a cumprir o princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Sabemos que o art. 37, inciso XXI da Constituição da República de 1988, determina a obrigatoriedade de licitação, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente. Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93, disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

Art. 37, XXI, CR/88 "[...] **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações". (grifo nosso)

De conformidade com o disposto no Artigo 1º e 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, Lei Federal 13.979/2020 e Decreto Municipal n.º 220 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a *contratação de empresa especializada na confecção de máscaras de tecido reutilizáveis destinadas às famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, a fim de prevenir os riscos de transmissão do novo corona vírus (Covid-19), de acordo diretrizes da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, amparado a nível municipal pelo Decreto Municipal de Santa Maria do Pará n.º 220, subsidiada no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93.*

II- DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Esta administração com o intuito de garantir os princípios constitucionais da isonomia e da celeridade buscou através de cotação de preços (proposta) mais vantajosa para a Administração usou o critério de julgamento de menor preço unitário.

A Empresa **ADRIANA MARIA SILVA SOARES 87479826249**, inscrita sob o CNPJ Nº 27.738.222/0001-62, sediada na Rua Bernardo Sayão, s/nº, bairro: Centro, Santa Maria do Pará/Pará é do ramo pertinente ao objeto demandado e apresentaram toda a documentação fiscal, comprovando que estão em dia com as fazendas Municipal, Estadual e Federal que seguem anexadas nos autos deste processo, além de apresentarem preços em conformidade com a realidade mercadológica, o que caracterizam vantajosas para contratação com esta administração municipal.

III- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão abaixo da média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na Planilha de Composição de Preços em apenso aos autos.

A Empresa selecionada apresentou a proposta mais vantajosa, totalizando o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** e se comprometeu em entregar os kits já montados.

Assim, considerando que a referida contratação pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

opinamos pela contratação direta, bem como, enfatizamos que foram observados todos os requisitos legais de contratação com a municipalidade, e que a publicação do extrato da dispensa será devidamente no DOU e nos veículos oficiais de comunicação: Mural dos Jurisdicionados, Portal da Transparência e no site deste município.

Encaminhe-se o presente, para ser submetida à análise e manifestação jurídica, visando o posterior despacho ao controlador interno do município.

Santa Maria do Pará - PA, 19 de maio de 2020.

BIANCA CAROLINE COSTA LOBATO

Comissão de Licitação

Presidente

Portaria nº 001/2020